

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG
PROCESSO 0259.008230/2023-13

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, torna público, a partir desta data, que dará continuidade as inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas, para integrar o cadastro de profissionais habilitados na prestação de serviços de **TÉCNICO DE CAMPO, TÉCNICO ESPECIALISTA E SUPERVISOR**, junto as ações da Assistência Técnica e Gerencial - ATeG, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da Comissão de Credenciamento designada por Instrução de Serviço.
- 1.2 O presente edital tem vigência por prazo indeterminado, sendo suas inscrições permanentes.
- 1.3 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.4 A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados devem apresentar integralmente toda documentação exigida para participação no processo de credenciamento.
- 1.5 O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de reserva, para **TÉCNICO DE CAMPO, TÉCNICO ESPECIALISTA E SUPERVISOR**, aptos a atenderem às ações da Assistência Técnica e Gerencial - ATeG, quando houver, e, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.6 A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou, cuidadosamente, este Edital e seus Anexos, concordando integralmente com seus termos e condições.
- 1.7 O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais indicados, que deverão tomar ciência dos resultados nos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, através do Sistema Virtual de Inscrição, assim como no site do SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
- 1.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento@senarce.org.br.
- 1.9 O SENAR-AR/CE poderá, quando achar necessário, solicitar uma atualização cadastral dos credenciados.
- 1.10 Anexos:
ANEXO I - Quadro de Atribuições e Perfis para **TÉCNICO DE CAMPO, TÉCNICO ESPECIALISTA E SUPERVISOR**
ANEXO II – Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

2. DO OBJETO

- 2.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e habilitação de seus profissionais para prestação de serviços de **TÉCNICO DE CAMPO, TÉCNICO ESPECIALISTA E SUPERVISOR**, em ações a serem executadas pelo SENAR-AR/CE, junto à Assistência Técnica e Gerencial – ATeG.
- 2.2. A empresa credenciada e seus técnicos habilitados deverão ter disponibilidade para atuar em todo o Estado do Ceará (zona rural).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.
- 3.2 Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que possuam vínculo formal de sócio ou empregado junto à pessoa jurídica credenciada.
- 3.3 Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.
- 3.4 Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.5 As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovados em todas as etapas do credenciamento e seus profissionais indicados devidamente habilitados, integrarão o cadastro de profissionais aptos a prestarem serviços em Assistência Técnica e Gerencial - ATeG, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados/habilitados.
- 3.6 É vetada a participação neste edital de credenciamento:
 - a) OSCIP, Associações, Fundações, Institutos, entidades representativas de profissionais/trabalhadores, tais como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes, pessoas físicas constituídas na forma de microempreendedor individual – MEI e associações ligadas ao exercício da profissão;
 - b) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - c) Pessoa jurídica em processo falimentar, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - d) Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - I. Dirigentes ou funcionários do SENAR-AR/CE;
 - II. Membros, efetivos e suplentes, das entidades integrantes do Sistema S;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - IV. Dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados.
 - e) Pessoa física ou jurídica que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE, ou em qualquer regional do SENAR do país, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 RLC) e também aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

alimentado e mantido pela Controladoria Geral da União – CGU.

- f) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.

4. SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

- 4.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio de um Sistema Virtual de Inscrição, sendo acessado conforme orientações contidas no ANEXO II - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição.
- 4.2 Todo processo de credenciamento será realizado por meio deste sistema, para recebimento das inscrições e acompanhamento dos resultados, de todas as etapas do credenciamento das pessoas jurídicas e habilitação dos seus profissionais indicados.
- 4.3 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.4 Os documentos devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, caso possuam, e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 4.5 O SENAR-AR/CE não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou envio de documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 Conforme Instrução de Serviço Nº 016/2021 do SENAR-AR/CE e Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, os documentos assinados por meio de assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

5. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATeG

- 5.1. As empresas credenciadas e seus profissionais indicados, através do Edital de Credenciamento Nº 001/2019 - Programa de Assistência Técnica e Gerencial/ATeG, permanecerão credenciados/habilitados neste edital, não necessitando o envio de qualquer outra documentação.
- 5.2. As empresas credenciadas receberão por email um modelo de Carta de Indicação que deverá ser utilizada para indicações de novos profissionais, que realizarão sua inscrição através do Sistema Virtual de Inscrição, estabelecido por este edital.

6. ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 O presente processo de Credenciamento será formado pelas seguintes fases e etapas:

Etapa I: Habilitação Documental

Fase 1: Habilitação Documental da Pessoa jurídica

Fase 2: Habilitação Técnica dos Profissionais

Etapa II: Entrevista

7. ETAPA I - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 **FASE 1 - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA**

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 7.1.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO II - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, serão solicitados dados da pessoa jurídica, representante legal e quadro de sócios e empregados. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações.
- 7.1.2 Dados da Pessoa Jurídica:
- Razão Social;
 - Nome Fantasia;
 - Número do CNPJ;
 - Endereço Completo;
 - Município;
 - CEP;
 - Estado;
 - Número do telefone;
 - E-mail.
- 7.1.3. Dados do Represente Legal:
- Nome Completo;
 - Documento de identificação/ Órgão Emissor;
 - CPF;
 - Número do celular;
 - E-mail.
- 7.1.4. Após preenchimento dos dados acima, a pessoa jurídica deverá escanear e anexar (upload), em formato digital e legível (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:
- Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o perfil escolhido, conforme ANEXO I;
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, dos dirigentes que assinam pela sociedade;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Débitos emitida pela Receita Estadual;
 - Certidão de Débitos emitida pela Receita Municipal;
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
 - Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração (ou outro meio de prova) expedida pela prefeitura municipal;
 - Caso a pessoa jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, deverá ainda apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB- Organização das Cooperativas do Brasil;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 7.1.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 7.1.6. As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.
- 7.1.7. A Pessoa jurídica deve dar ciência a Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
 - b) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de uso de imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - g) Declaração de Não Exclusividade;
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - j) Compromisso Anticorrupção;
 - k) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - l) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
 - m) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.
- 7.1.8. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta. A pessoa jurídica receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e uma nova solicitação poderá ser requerida a qualquer momento.
- 7.1.9. Os resultados serão enviados para o e-mail indicado no requerimento da pessoa jurídica, do Sistema Virtual de Inscrição, e, oportunamente publicados no site do SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
- 7.1.10. A pessoa jurídica que for devidamente credenciada receberá o modelo da Carta de Indicação que deverá ser assinada pelo seu representante legal e entregue para cada profissional indicado, pois será um dos documentos exigidos para habilitação deste profissional.
- 7.1.11. Caso, após a análise documental da Fase 1 – Habilitação da Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará à pessoa jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.

7.2. FASE 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

- 7.2.1. Somente após o credenciamento da pessoa jurídica e de posse da Carta de Indicação, enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientação descrita no ANEXO II, para dar andamento à Fase 2.
- 7.2.2. Serão solicitados dados pessoais do profissional indicado, da pessoa jurídica e sua vinculação,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

assim como sobre sua qualificação técnica. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais, não sendo permitido conter abreviações.

- 7.2.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional indicado, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta. O profissional indicado receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e uma nova solicitação poderá ser requerida a qualquer momento.
- 7.2.4. Em paralelo ao lançamento das informações, o profissional indicado deverá escanear e anexar (upload), em formato digital e legível (frente e verso, quando houver), documentos pessoais e sobre sua qualificação técnica.
- 7.2.5. Dados da pessoa jurídica a qual o profissional é vinculado:
- Número do requerimento, em que a Pessoa jurídica solicitou participação neste credenciamento;
 - CNPJ da pessoa jurídica a qual profissional indicado é vinculado;
 - Razão Social da pessoa jurídica na qual o profissional indicado é vinculado;
 - Informação sobre o vínculo com a pessoa jurídica;
 - Anexar a Carta de Indicação devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 7.2.6. Dados Cadastrais do Profissional indicado:
- Nome Completo;
 - Documento de Identificação/Órgão Emissor;
 - CPF;
 - Naturalidade (município/UF em que nasceu);
 - Estado Civil;
 - E-mail;
 - Número do celular;
 - Endereço completo;
 - Município;
 - Estado;
 - CEP;
 - Anexar comprovante de residência (emitido nos últimos três meses e com titularidade do profissional indicado na inscrição);
 - Anexar documento de identificação (CNH, RG ou Carteira de Registro Profissional);
 - Número de inscrição do Conselho de Classe/órgão emissor;
 - Anexar Certificado de Regularidade, junto ao Conselho de Classe;
- 7.2.7. Os perfis, segmentos, atribuições e a escolaridade mínima exigida para atuação em cada perfil, para habilitação dos profissionais, encontram-se descritos no ANEXO I.
- 7.2.8. Área de Inscrição: nesta aba o profissional indicado deverá selecionar o perfil e segmento o qual deseja se inscrever. O profissional indicado poderá habilitar-se apenas em 01(um) perfil e 02 (dois) segmentos, dentro do perfil selecionado. Para o perfil de supervisão, poderá ocorrer a indicação de apenas 01 (um) segmento.
- 7.2.9. O profissional indicado deve informar seu grau de escolaridade (doutorado, mestrado,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

graduação ou nível técnico), bem como a instituição de formação.

- 7.2.10. Os certificados de conclusão que comprovam o grau de escolaridade devem ser anexados logo abaixo da indicação do grau obtido e instituição de ensino. Os documentos devem ser apresentados frente e verso (diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
- 7.2.11. Sobre as **COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA**:
- Deverão ser anexadas comprovações de experiência, conforme perfil e segmentos selecionados, indicadas no ANEXO I. O profissional habilitado, para suprir a comprovação de experiência exigida, deverá apresentar declarações e/ou atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviço, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.
 - Ressalta-se que no conteúdo do documento enviado, sobre a comprovação de experiência, deve ser apontado, claramente, a indicação do segmento ao qual o profissional indicado deseja obter a habilitação.
 - Deverá conter também o nome do profissional que prestou os serviços, o título do serviço prestado, assinatura do responsável e período de execução das ações, que não deve ser inferior a 06 (seis) meses de atividades executadas.
 - Equiparam-se as comprovações de experiência, as declarações de estágio, junto a empresas, universidades e demais órgão de fomento, desde que as atividades desenvolvidas correlacionam-se ao segmento escolhido, com período superior a 01 (um) ano de estágio.
- 7.2.12. Observações quanto as comprovações de experiência exigidas:
- Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata;
 - Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por pessoa física, exceto: atestados emitidos por artesãos, desde que tenha carteira nacional de artesão ou de trabalhador manual; por pescador, desde que possua o Registro de Pescador; e por Produtor Rural, desde que possua Inscrição ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.
 - Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por funcionários/sócios da empresa candidata.
- 7.2.13. Deverão anexar também, certificados de participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, dentre outros aperfeiçoamentos relacionados ao segmento escolhido e com execução em período anterior à inscrição.
- 7.2.14. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE, realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a veracidade dos mesmos. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência dos comprovações de experiência apresentados.
- 7.2.15. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 7.2.16. O profissional indicado deve dar ciência às declarações e compromissos, nos itens elencados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
- b) Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
- c) Termo de Uso de Imagem;
- d) Declaração de Confidencialidade;
- e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
- f) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
- g) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
- i) Compromisso Anticorrupção;
- j) Compromisso de Compliance;
- k) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica

7.2.17. Caso, após a análise da Fase 2 - Habilitação dos Profissionais Indicados pela Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para regularização, sob pena, de inabilitação do profissional indicado.

8. ETAPA II – ENTREVISTA

- 8.1. Após aprovação na fase de habilitação documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão convocados para comprovação da capacidade técnica, que consiste na participação de uma entrevista, que ocorrerá da seguinte forma:
 - a) A convocação para esta etapa será realizada através do e-mail, por meio do Sistema Virtual de Inscrição, informando data e horário;
 - b) A entrevista poderá ser realizada de forma virtual ou presencial;
 - c) O profissional convocado para participar da entrevista deverá elaborar uma dissertação, no tempo de 30min e apresentar o conteúdo da sua redação em 15 min.
- 8.2. Serão avaliadas e pontuadas a ortografia, capacidade argumentativa, capacidade técnica, postura, tempo de apresentação, clareza e a objetividade.
- 8.3. A entrevista, quando realizada de forma virtual, será utilizada a plataforma Google Meet. O link para realização da entrevista será enviado 10min antes do horário agendado, para o email informado no requerimento do profissional habilitado. O candidato deverá ter um computador com câmara, microfone e acesso à internet na hora e dia indicados.
- 8.4. O profissional que realizar a entrevista por meio virtual receberá pelo e-mail cadastrado uma Ficha Avaliativa que deverá ser impressa, utilizada durante a avaliação e, posterior a entrevista, deverá ser devidamente inserida no sistema virtual de inscrição.

9. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

- 9.1. O profissional habilitado, tem o prazo de 10 dias para encaminhar, a contar da data da sua habilitação na entrevista, por meio do sistema virtual de inscrição, o seguinte documentos:
 - a) Comprovante do vínculo com a Pessoa Jurídica: **QUANDO EMPREGADO**, cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ocupada) e **QUANDO SÓCIO**, a cópia do contrato social.

10. INABILITAÇÃO (para PJ e PF)

- 10.1. Está automaticamente inabilitado do processo de credenciamento a pessoa jurídica/profissional que:
- a) Não encaminhe a documentação pendente no prazo determinado, conforme etapas e fases de habilitação;
 - b) Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada no Parecer da Comissão de Credenciamento;
 - c) Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas;
 - d) Não comparecer para realização da entrevista, na hora e data programadas, sem uma justificativa prévia de 24 horas enviada pelo sistema virtual de inscrição.
 - e) Quando for reprovado na Etapa II – Entrevista.
- 10.2. Quando a inabilitação decorrer do não envio da comprovação de vínculo, conforme item 9.1., o profissional indicado deverá abrir novo requerimento e encaminhar toda documentação novamente.
- 10.3. Para não ser necessário participar novamente da entrevista, o profissional que estiver na situação descrita no item 10.2. deverá, junto com todas as demais documentações, inserir no ato da inscrição o **PARECER DE APROVAÇÃO NA ETAPA II – ENTREVISTA** (recebido pela Comissão de Credenciamento), desde que se trate da indicação do mesmo perfil e segmento, que tenha sido emitido no prazo de até 12 meses.
- 10.4. O profissional inabilitado na etapa da entrevista, somente poderá realizar nova inscrição decorrido o prazo de 03 (três) meses. Caso o mesmo profissional tente a segunda vez e volte a ser inabilitado pelos mesmos motivos, somente poderá realizar inscrição decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- 10.5. As pessoas jurídicas e profissionais que forem inabilitados em razão de pendências com a documentação poderão, de imediato, realizar nova inscrição.

11. MUDANÇA DE EMPRESA, PERFIL E SEGMENTO

- 11.1. O profissional já habilitado neste Edital, que não esteja em contratação vigente, caso queira, poderá sair do quadro de profissionais da empresa que o indicou, para se habilitar por outra empresa credenciada ou que irá se credenciar, e não terá a necessidade de passar pelas etapas do processo de credenciamento (habilitação documental e entrevista), desde que a pessoa jurídica pela qual passará a ser vinculada o indique para o mesmo segmento e perfil no qual era habilitado.
- 11.2. Deverão ser inseridos dentro do requerimento virtual de habilitação do profissional já existente, o mesmo da inscrição que o habilitou, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de desvinculação, junto a este edital de credenciamento, do profissional com a empresa que o indicou anteriormente;
 - b) Carta de Indicação, emitida pela nova empresa ao qual o profissional está se habilitando agora;
 - c) Comprovante de vínculo com a nova Pessoa Jurídica: **QUANDO EMPREGADO**, cópia da

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada) e **QUANDO SÓCIO**, a cópia do contrato social.

- 11.3. Os profissionais indicados que desejarem migrar de perfil e segmento deverão submete-se novamente a todas as etapas do processo de credenciamento (habilitação documental e entrevista).
- 11.4. O profissional indicado poderá se habilitar apenas em 01(um) perfil e 02 (dois) segmentos, dentro do perfil selecionado. Para o perfil de supervisão, poderá ocorrer a indicação de apenas 01 (um) segmento.
- 11.5. Um novo requerimento, anula o efeito da primeira habilitação requerida.

12. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os credenciados/habilitados serão convocados, por meio do e-mail da pessoa jurídica credenciada, para prestar serviços, à medida que surjam as demandas e em conformidade com as perfis e segmentos, os quais seus profissionais indicados estão habilitados. A resposta à convocação para prestação de serviços para ATeG deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis.
- 12.2. A seleção do credenciado/habilitado para prestação de serviço será em função de critérios de rodízio, que deve assegurar igualdade de participação de todos os credenciados. Os critérios são:
 - a) Proximidade do local da execução dos serviços;
 - b) Ordem cronológica do envio do ACEITE;
- 12.3. Caso nenhum credenciado/habilitado manifeste ACEITE, ocorrerá uma nova convocação.
- 12.4. O profissional indicado que for selecionado pelos critérios do rodízio, deverá passar por 02 (dois) treinamentos, um sobre a Metodologia da Assistência Técnica e Gerencial e outro sobre o Sisateg, o software da ATeG. Somente após a aprovação nas capacitações propostas, o profissional estará apto e autorizado a iniciar as ações em campo.
- 12.5. A vigência do contrato de prestação de serviço para ATeG é de 24 (vinte e quatro) meses, executados de forma ininterrupta.
- 12.6. Neste período, o técnico de campo deverá atender a 30 (trinta) produtores rurais, correspondente a 30 (trinta) visitas e 120h de atendimento/mês; o técnico especialista deverá acompanhar a 15 (quinze) agroindústria com carga horária total 60h/mês e o supervisor acompanhar a 15 (quinze) técnicos.
- 12.7. A pessoa jurídica credenciada que indicou seu profissional habilitado, o qual foi selecionado pelos critérios de rodízio, deverá firmar contrato de prestação de serviços para ATeG, que será assinado por seu representante legal e encaminhado de forma eletrônica.
- 12.8. Para efetivar a contratação, a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada, assim como a Apólice de Seguro de Vida do profissional indicado.
- 12.9. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 12.10. SENAR-AR/CE não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o credenciado/habilitado venha a causar ao público-alvo na execução das ações da ATeG, restringindo-se à condição

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

de agente subsidiário, sendo a responsabilidade técnica, unicamente do Credenciado/Habilitado.

- 12.11. A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais indicados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e a consequente desabilitação do profissional.
- 12.12. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.
- 12.13. O contrato poderá ser rescindido:
- Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
 - Unilateralmente, por solicitação de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.
 - Unilateralmente, em decorrência de inadimplência parcial ou total das obrigações assumidas decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.
 - Judicial, nos termos da legislação incidente.

13. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O valores para cada perfil está especificado em Instrução de Serviço do SENAR-AR/CE, devidamente publicada e divulgada no site SENAR CE.
- 13.2. As empresas credenciadas receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir notas fiscais e sobre o recebimento do pagamento sobre a prestação de serviços.

14. DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 14.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco há relação de hierarquia entre empresas e os profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo a estes prestarem, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira eficiente, prestando as informações relativas a estes, se, e quando solicitado para tanto.
- 14.2. Fica a cargo da pessoa jurídica credenciada a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, os relacionados à prevenção de acidente de trabalho, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inexistindo qualquer solidariedade com o SENAR-AR/CE.
- 14.3. Ao SENAR-AR/CE reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência dos contratos firmados, solicitar comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas da pessoa jurídica credenciada aos seus empregados ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS CREDENCIADOS/HABILITADOS

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 15.1. Sem prejuízo das obrigações prevista no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, constituem obrigações dos credenciados/habilitados:
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços para ATeG, sem ônus ao SENAR-AR/CE nem para o demandante da ação;
 - Disponibilizar ao SENAR-AR/CE, a qualquer momento, informações sobre a prestação de serviços;
 - Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
 - Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição;
 - Cumprir integralmente o Código de Ética do SENAR-AR/CE;
 - Responsabilizar-se pelos danos ao SENAR-AR/CE, ao demandante, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução da prestação de serviços em ATeG

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece, fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 16.2. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer tempo, cancelar o credenciamento da pessoa jurídica e/ou a habilitação do profissional, que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 16.3. A pessoa jurídica credenciada e/ou o profissional habilitado poderão ser descredenciado/desabilitado quando:
- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - Receber avaliações desfavoráveis decorrentes do processo de supervisão do SENAR-AR/CE;
 - Utilizar a marca SENAR-AR/CE ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização;
 - Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
 - Cobrar qualquer tipo de honorários dos demandantes, complementar ou não, relativos às consultorias que estão sendo executadas a serviço do SENAR-AR/CE;
 - Divulgar ou comercializar produtos e serviços de terceiros, durante o período de realização das ações de ATeG e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo autorização expressa da entidade;
 - Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais habilitados no processo de credenciamento, quando se tratar da Pessoa jurídica;
 - Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos demandantes atendidos;
 - Descumprir os horários e a carga horária estabelecidos;
 - Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/CE

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- para a realização do trabalho, quando for o caso;
- l) Designar ou substituir outro profissional credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte, sem autorização prévia do SENAR-AR/CE;
 - m) Utilizar a imagem do SENAR-AR/CE – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
 - n) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE, sem autorização prévia;
 - o) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE;
 - p) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
 - q) Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem justificativa aceita pela instituição;
 - r) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 16.4. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 16.5. Caso o profissional indicado seja desabilitado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, se não estiverem ligados ao fato gerador do descredenciamento/desabilitação.
- 16.6. As empresas credenciadas e seus profissionais indicados, serão informados sobre a decisão de descredenciamento/desabilitação e terão como pena mínima, a impossibilidade de participar de qualquer ação/programa/projeto do SENAR-AR/CE pelo prazo de 2(dois) anos, além de outras penalidades que possam ser incluídas no contrato de prestação de serviço. Este impeditivo estende-se a todas as Administrações Regionais do SENAR, incluindo a Administração Central.
- 16.7. Caso a pessoa jurídica queira voluntariamente se descredenciar e/ou o seu profissional habilitado, por qualquer motivo, é obrigatório, por parte da pessoa jurídica, o envio de documento ao SENAR-AR/CE, comunicando a decisão.

17. DA LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

- 17.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas serão observados, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

18. DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 18.1. As Empresas Credenciadas e seus profissionais habilitados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do SENAR-AR/CE que se encontra disponível no site do SENAR/CE

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 19.1. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas e segmentos para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.
- 19.2. Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
- 19.3. O SENAR/AR-CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 19.5. Qualquer interessado em enviar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões, basta enviar mensagem para o Fale Conosco, por meio do e-mail: faleconosco@senar.org.br.
- 19.6. O foro de Fortaleza – Ceará é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

Fortaleza/CE, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES
Diretora Técnica

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO I QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E PERFIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG

ATRIBUIÇÕES E PERFIS PARA CONSULTORIA TECNOLÓGICA			
PERFIL	SEGMENTO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
TÉCNICO DE CAMPO	Agricultura Anual	Realizar os trabalhos de acordo com os princípios metodológicos da ATeG do SENAR, transmitindo o conhecimento técnico e gerencial com clareza e objetividade. Promover a implantação de soluções para a melhoria no cotidiano do trabalho e no processo produtivo. Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação e treinamentos programados pelo SENAR-AR/CE.	Profissionais de Nível Técnico, dentro das ciências veterinárias e/ou agrárias, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado.
	Apicultura		
	Bovinocultura de Leite		
	Cana-de-açúcar		
	Carcinicultura		
	Floricultura		
	Fruticultura Perene		
	Olericultura		
	Ovinocaprino cultura de Corte		
	Piscicultura		
Suinocultura			
TÉCNICO ESPECIALISTA	Agroindústria de Bebidas e Polpas	Realizar os trabalhos de acordo com os princípios metodológicos da ATeG do SENAR, transmitindo o conhecimento técnico e gerencial com clareza e objetividade. Promover a implantação de soluções para a melhoria no cotidiano do trabalho e no processo produtivo. Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação e treinamentos programados pelo SENAR-AR/CE.	Profissionais de Nível Superior, dentro das ciências veterinárias, agrárias e/ou de alimentos e afins, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado.
	Agroindústria de Derivados Apícolas		
	Agroindústria de Derivados Vegetais		
	Agroindústria de Derivados Lácteos		
	Agroindústria de Mandioca e Farinha		
SUPERVISOR	Agricultura	Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Técnicos de Campo, garantindo a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos técnicos de campo. Validar as ações dos técnicos de campo, por meio dos relatórios e dos dados lançados no SISATeG ou outro sistema disponibilizado pelo SENAR-AR/CE. Supervisionar a evolução dos técnicos de campo e dos grupos de produtores. Realizar reuniões quando necessárias, junto a Coordenação, produtores rurais, sindicatos rurais e técnicos de campo. Participar dos treinamentos programados pelo SENAR-AR/CE.	Profissionais de Nível Superior, dentro das ciências veterinárias e/ou agrárias, regularizado junto ao Conselho de Classe, com experiência comprovada no segmento selecionado
	Pecuária		

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

ANEXO II SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

Sistema Ping: Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING. O link de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO, Edital 002/2023 – Assistência Técnica e Gerencial – ATeG. O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição. Em caso de problema no cadastro, enviar email para suporte@meuping.com

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	<p>O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Acessar o site www.senarce.org.br; 2 - Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; 3 - Clicar no link do Edital nº 002/2023 – Assistência Técnica e Gerencial - ATeG; 4 – Clicar no link CADASTRO PING. <p>Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.</p>
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	<p>Depois de cadastrada, a Pessoa Jurídica, no portal do Sistema Ping, deverá acessar ao requerimento para “Credenciamento ATeG (Edital 002/2023) – Solicitação da PESSOA JURÍDICA”, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em CREDENCIAMENTO ATEG (EDITAL 002/2023) – SOLICITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</p>
CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO	<p>Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica e de posse da Carta de Indicação enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Ping para inscrição. Os profissionais indicados deverão acessar ao requerimento para “Credenciamento ATeG (Edital 002/2023) – Solicitação do PROFISSIONAL INDICADO”, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em CREDENCIAMENTO ATEG (EDITAL 002/2023) – SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO</p>